



PUBLICADO EM  
PLACAR  
Em 16/05/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Revogado pelo Decreto nº 124 de 10/03/2010*

**DECRETO Nº 90, DE 16 DE MAIO DE 2007.**

**Institui o Cartão Corporativo  
no âmbito do Poder  
Executivo Municipal e dá  
outras providências.**

~~O PREFEITO DE PALMAS~~, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmas, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.430, de 17 de abril de 2006, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.~~

~~§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites deste Decreto.~~

~~§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade “assinatura eletrônica” em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, não se permitindo o saque em moeda corrente.~~

~~§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via *internet*, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.~~

~~Art. 2º Somente o ordenador de despesa de unidade orçamentária fará uso do Cartão Corporativo na forma de que trata este Decreto.~~

~~Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.~~

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às taxas de utilização do Cartão Corporativo no exterior e aos encargos por atraso de pagamento.~~

~~Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito firmar contrato com a instituição financeira administradora do Cartão Corporativo.~~

~~Parágrafo único. Firmado o contrato, a Secretaria Municipal de Finanças abrirá a conta bancária específica para manter o controle de seu saldo.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Art. 5º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações poderão aderir ao contrato firmado entre a instituição administradora do cartão e o Gabinete do Prefeito, cujos ordenadores de despesas serão os titulares dos respectivos cartões.

*Parágrafo único.* Assinado o termo de adesão, o ordenador de despesas assume a responsabilidade pelo uso do cartão emitido em nome do órgão, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.

### **Art 6º** Compete ao Ordenador de Despesas:

I — controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II — comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III — utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 9º deste Decreto;

IV — apresentar os comprovantes das despesas realizadas e o relatório de viagem empreendida, no prazo de 5 (cinco) dias contados do pagamento;

V — reembolsar, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do cumprimento do disposto no inciso anterior, os valores utilizados para outros fins, mediante depósito identificado na conta corrente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VI — realizar aquisições de passagens, aproveitando sempre as melhores condições oferecidas pelas empresas do ramo, observando, inclusive, os prazos de antecedência para emissão do bilhete das tarifas promocionais.

**Art. 7º** Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

**Art. 8º** O limite de crédito destinado à utilização do Cartão Corporativo, cujo saldo será recomposto em conformidade com o cronograma mensal de desembolso financeiro, tem a seguinte distribuição:

I — ao Gabinete do Prefeito, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II — às demais unidades orçamentárias, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*Parágrafo único.* Havendo disponibilidade financeira na conta específica, poderá ser autorizado o pagamento de despesa acima do valor disponível em determinado cartão.

**Art. 9º** A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens oficiais, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~I — pagamento diretamente às empresas operadoras de vôos ou às prestadoras de serviços de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, observando o menor preço;~~

~~II — pagamento de despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana que estejam previstas no conceito de diárias.~~

~~*Parágrafo único.* A despesa realizada na forma do inciso II deste artigo será aferida na prestação de contas de que trata o art.11, apurando-se a necessidade de acertos financeiros em relação ao valor oficial da diária. O pagamento complementar da diária ou o ressarcimento por parte do responsável deverão acontecer no prazo de 5 (cinco) dias.~~

~~**Art. 10.** A falta de ressarcimento das despesas indevidamente realizadas importará na instauração de processo disciplinar, respondendo o servidor civil, penal e administrativamente, na forma da lei.~~

~~**Art. 11.** A prestação de contas dos pagamentos efetuados com o Cartão Corporativo ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente, devendo ser acompanhada de extrato individualizado, contendo toda a movimentação do período.~~

~~**Art. 12.** As despesas a serem realizadas por meio do Cartão Corporativo deverão observar as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a dotação orçamentária do órgão, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.~~

~~**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 16 dias do mês de maio de 2007.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças